



DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Formulário para acesso ao sistema AJG/CFJ da Justiça Federal

NOME:		
RG:	CPF:	MATRÍCULA:
ÓRGÃO VINCULADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ		
VARA/COMARCA:	CARGO FUNÇÃO:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	TELEFONE: ()	
PERFIL DE ACESSO: – Magistrado(a)		[]
– Diretor(a) de Secretaria ou escrivão(ã)		[]
– Servidor(a)		[]

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro sob as penas da lei, verdadeiras as informações neste ato prestadas, compreendendo o que estabelecem os Art. 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro. Declaro, ainda, estar ciente das responsabilidades dos acessos a dados de segurança pública nacional e de responsabilizar-me por qualquer mau uso de minha senha, seja qual for a circunstância, estando ciente que minhas ações e consultas realizadas no sistema são passíveis de monitoramento e controle e comprometo-me a fornecer informações sobre alterações no meu cadastro mantendo-o atualizado.

AUTORIZAÇÃO DO(A) MAGISTRADO(A)

NOME: _____

LOCAL E DATA _____/_____/_____

CARIMBO E ASSINATURA: _____



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

_____, ____/____/____

Local e Data

Assinatura do Solicitante

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Divulgação de Segredo – Art. 153 § 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

Inserção de Dados Falsos em Sistemas de Informações – Art. 313 – A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

Modificação ou Alteração não Autorizada de Sistemas de Informações – Art. 313 – B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

Violação de Sigilo Funcional - Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de 6(seis) meses a 2(dois) anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 325 § 1º - Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública. II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. § 2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Funcionário Público - Art. 327 – Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Art. 327 § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. **327 § 2º** - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

